



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar as vagas do cargo de Assistente Social 30 horas, bem como as vagas do cargo de Assistente Social 40 horas, ambos previstos na Lei Municipal 4.145, de 07 de abril de 2014.

São duas as alterações propostas:

A primeira diminui 02 vagas do cargo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, passando de 07 para 05.

Já a segunda, aumenta de 11 para 13 vagas o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no ano de 2017, cumprindo as normas e regulamentação do Ministério de Desenvolvimento Social, tem criado novos serviços e projetos, assim como tem a necessidade de cumprir as exigências de adequação dos serviços existentes.

O Assistente Social do abrigo institucional Querubim divide a carga horária deste serviço com o CREAS. Porém, existe a necessidade do cumprimento de carga horária integral no referido abrigo.

Ademais, o Programa Criança Feliz que foi implantado este ano no Município através do Ministério de Desenvolvimento Social exige uma equipe para o programa, necessitando 01 Assistente Social.

Por fim, o setor de Vigilância Socioassistencial também esta sendo implantado por exigência do Ministério de Desenvolvimento Econômico Social, sendo necessário 01 Assistente Social.

Desta forma, com a finalidade de suprir a demanda e atender de forma satisfatória as demandas existentes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e habitação, necessário a readequação do numero de vagas do cargo de Assistente Social.

Relembramos que para o aumento de duas vagas para o cargo de Assistente Social 30 horas, estamos extinguindo 02 vagas do cargo de Assistente Social 40 horas, a fim de não gerar aumento de despesas.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2017, de 24 de julho de 2017.**

**ALTERA AS VAGAS DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL DE 30 HORAS E DE 40 HORAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.145/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, passando a ter as seguintes vagas:

- I - 13 (treze) vagas de Assistente Social 30 horas semanais; e
- II - 05 (cinco) vagas de Assistente Social 40 horas semanais.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de julho de 2017.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 062/2017, de 24 de julho de 2017.

Anexo I

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Diminuição de duas vagas do cargo de Assistente Social com carga horária de 40 horas semanais**

CARGO EXTINTO	Nº DE CARGO EXTINTO	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO (13,33 vencimentos)	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS DO CARGO (iguais a 40% ao mês)	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS EXTINTOS
Assistente Social – 40 horas semanais	02	R\$ 3.199,30	R\$ 42.646,66	R\$ 17.058,66	R\$ 59.705,33

**Aumento de duas vagas do cargo de Assistente Social com carga horária de 30 horas semanais**

CARGO AUMENTADO	Nº DE CARGO AUMENTADO	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO (13,33 vencimentos)	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS DOS CARGOS (iguais a 40% ao mês)	N TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Assistente Social – 30 horas semanais	02	R\$ 2.399,45	R\$ 31.982,66	R\$ 12.793,06	R\$ 44.775,73
<b>Total a ser deduzido referente a extinção de duas vagas de 40 horas semanais</b>					<b>R\$ 119.410,67</b>
<b>Total a ser acrescido referente a inclusão de duas vagas de 30 horas semanais</b>					<b>R\$ 89.557,07</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE OS VALORES</b>					<b>R\$ 29.853,60</b>

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos no Exercício em curso, tal implicará em um aumento máximo na despesa de R\$ 30.377,04, salientando que a alteração dos cargos de 40 horas para 30 horas semanais, apresenta uma redução dos valores a serem gastos no exercício no montante de R\$ 29.853,60.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação da lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2017 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pela Lei.

Há também, na Lei Orçamentária para 2017, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento - LO, para o exercício de 2017, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 24 de julho de 2017.

**FERNANDO EDUARDO TROTT,**  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2017, 24 de julho de 2017.**

**ANEXO I**

**B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e, da Lei Orçamentária para 2017, que o aumento de vagas objeto da presente Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 24 de julho de 2017.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.